



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO CONSULTIVO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO (CTPC/CE)  
PORTARIA DE PESSOAL CE/UFSM N. 052, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

---

**REGULAMENTO INTERNO DO PROCESSO CONSULTIVO À COMUNIDADE PARA A  
ESCOLHA DOS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE  
EDUCAÇÃO UFSM**

**CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO CONSULTIVO DO CENTRO DE  
EDUCAÇÃO (CTPC/CE)**

Art. 1º. O processo de Consulta à Comunidade Universitária do Centro de Educação, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) em Santa Maria/RS, será coordenado pela Comissão Temporária do Processo Consultivo do Centro de Educação (CTPC/CE), conforme o presente regulamento interno.

Art. 2º. A CTPC/CE, nos termos estabelecidos pela PORTARIA NORMATIVA UFSM N° 095, DE 13 DE JUNHO DE 2025, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Coordenar e organizar o processo de consulta;
- III. Processar e julgar originariamente:
  - a) o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor;
  - b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;
- IV. Publicar a relação dos candidatos inscritos;
- V. Emitir instruções sobre o processo de votação;
- VI. Providenciar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;
- VII. Indicar e determinar o local e o horário de funcionamento da votação;
- VIII. Publicar e divulgar, em meio digital, o resultado da consulta
- IX. Julgar, por maioria, os casos omissos neste regulamento e os recursos interpostos.

**Parágrafo único.** As decisões da CTPC/CE serão publicadas pelo sítio do Centro de Educação da UFSM.

## **CAPÍTULO II** **DOS VOTANTES**

Art. 5º São votantes:

- I. Integrantes do corpo docente do CE/UFSM, nos termos do Art. 27 da Lei nº 12.772/2012, em efetivo exercício; Professores que exercem cargos de gestão no CE/UFSM; Aposentados; Professores substitutos e visitantes contratados antes da publicação do Edital, com contrato vigente até a data da consulta à Comunidade da Unidade de Ensino.
- II. TAEs do quadro do CE/UFSM em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único; TAEs aposentados em qualquer regime;
- III. Estudantes regularmente matriculados, até a data da publicação da lista de eleitores, nos cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, nas modalidades presencial e a distância, excetuando aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

Art. 6º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto:

- I. como docente, se pertencer também a outro segmento;
- II. como TAE se pertencer também ao segmento estudantil.

§1º Os votantes pertencentes ao segmento Docente ou ao segmento TAE e que forem detentores de dois cargos em sua categoria, terão direito a apenas um voto.

§2º Os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto pela matrícula mais antiga.

Art. 7º Para os votantes com deficiência será encaminhado para a Direção do Centro solicitação de acessibilidade para que os mesmos possam participar da Consulta Interna para escolha do Diretor(a) e Vice Diretor(a).

Art. 8º Os recursos relativos à lista de votantes poderão ser interpostos no prazo definido pelo calendário (Capítulo IV deste Regulamento), por meio do PEN-SIE - Solicitação de recurso à eleição (011) e tramitados à CTPC/CE.

## **CAPÍTULO III** **DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 9º Poderão concorrer ao cargo de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) os Docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior portadores do título de Doutor, lotados neste Centro, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de processo administrativo ou judicial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO CONSULTIVO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO (CTPC/CE)  
PORTARIA DE PESSOAL CE/UFSM N. 052, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

---

Art. 10. O pedido de registro de chapa dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverá seguir as seguintes etapas:

- I. Abertura de processo no sistema PEN-SIE (Solicitação de inscrição para eleição) por meio do Portal de Documentos, com acesso através de login e senha dos candidatos. O processo deve ser tramitado à CTPC/CE;
- II. Inclusão de solicitação de inscrição para Consulta devidamente preenchida (anexo ao Edital);
- III. tramitação do processo à Comissão Temporária do Processo Consultivo do Centro de Educação (CTPC/CE).

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar todas as normas estabelecidas pela Portaria Normativa UFSM Nº. 095, de 13 de Junho de 2025 e por este Regulamento, todos publicados nos sítios virtuais do Centro de Educação.

§ 2º Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo calendário.

Art. 11.. Não estarão habilitados à condição de concorrer à consulta aqueles que não se inscreverem abrindo processo junto ao PEN-SIE da UFSM no prazo previsto pelo calendário.

Art. 12. Os pedidos relativos à impugnação das candidaturas poderão ser interpostos no período determinado pelo calendário, por meio do PEN-SIE Solicitação de recurso), tramitados à CTPC/CE.

Art. 13. Após a homologação das inscrições, a CTPC/CE publicará, no sítio do CE/UFSM, a nominata oficial dos candidatos e respectiva numeração das Chapas, estabelecida pela ordem de inscrição.

**CAPÍTULO IV  
DO CALENDÁRIO**

Art. 14. O processo consultivo à Comunidade do Centro de Educação da UFSM seguirá o seguinte calendário:

<b>08/07/2025</b>	Lançamento do Edital de abertura do processo de consulta.
<b>24/07/2025</b>	Prazo para inscrição das chapas, através da abertura de processo eletrônico no PEN-SIE e tramitado para a Comissão de Consulta. Período: das 07h00 (sete horas) do dia

<b>25/07/2025</b>	24/07/2025 às 23h59' (vinte e três horas e cinquenta nove minutos) do dia 25/07/2025
<b>28/07/2025</b>	Divulgação das chapas inscritas no sítio eletrônico do CE/UFSM. Início do prazo de solicitação de impugnação das candidaturas
<b>30/07/2025</b>	Encerramento do prazo para impugnação das candidaturas até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta nove minutos)
<b>31/07/2025</b>	Julgamento dos pedidos de recurso e impugnação
<b>01/08/2025</b>	Homologação das inscrições. A numeração das chapas será de acordo com a ordem de inscrição
<b>04/08/2025</b>	Início da campanha eleitoral às 07h00 (sete horas)
<b>08/08/2025</b>	Divulgação da lista dos votantes no sítio eletrônico do CE/UFSM. Início do prazo de solicitação de recurso
<b>11/08/2025</b>	Encerramento do prazo para recurso da lista de votantes
<b>12/08/2025</b>	Divulgação da lista definitiva dos votantes Docentes, TAEs e Discentes
<b>14/08/2025</b>	Encerramento da campanha eleitoral às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta nove minutos)
<b>18/08/2025</b>	Realização da Consulta à Comunidade do CE/UFSM, das 07h00 (sete horas) às 22h (vinte e duas horas)
<b>18/08/2025</b>	Divulgação dos resultados da Consulta à Comunidade às 22h30 (vinte duas horas e trinta minutos)
<b>19/08/2025</b>	Prazo para pedido de recurso relativo ao processo de consulta
<b>20/08/2025</b>	Julgamento de Recursos e homologação do resultado final (manhã)
<b>20/08/2025</b>	Entrega do resultado oficial e documentação da consulta pela Comissão de Consulta ao presidente do Conselho do CE, via PEN-SIE até 17h00 (dezessete horas).
<b>21/08/2025</b>	Reunião do Conselho do Centro de Educação para homologação do Resultado
<b>25/08/2025</b>	Encaminhamento da documentação referente ao Resultado à Reitoria

## **CAPÍTULO V**

### **DO SISTEMA CONSULTIVO**

Art. 15. O voto será paritário, direto, facultativo, digital e secreto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO CONSULTIVO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO (CTPC/CE)  
PORTARIA DE PESSOAL CE/UFSM N. 052, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

---

Art. 16. O processo de votação será regido pela Instrução Normativa UFSM N. 001, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece orientações sobre o Sistema de Votação Eletrônica, intitulado Votação Online UFSM, no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 17. Imediatamente antes do início da votação, o CPD realizará, junto à CTPC/CE, o congelamento das cédulas e abertura do processo de votação no sistema *Helios*.

**CAPÍTULO VI  
PROPAGANDA  
ELEITORAL**

Art. 18. A comunicação com a Comissão de Consulta será **exclusivamente** via PEN-SIE (Solicitação de recurso), tramitados à CTPC/CE.

Art. 19. No sítio eletrônico do Centro de Educação criar-se-á uma aba da CTPC/CE - Pesquisa de Opinião junto à Comunidade do Centro de Educação - (<https://www.ufsm.br/ce>) destina-se à divulgação das informações oficiais sobre o processo, tais como o regulamento da Pesquisa de Opinião, o Edital de inscrição das chapas, normas para divulgação das chapas e as comunicações da campanha, calendário, os resultados, dentre outros. A publicação das informações no sítio é de responsabilidade exclusiva da Comissão Especial e não se destina à divulgação de quaisquer materiais promocionais das candidaturas, para além dos materiais disponibilizados pela coordenação de campanha, na aba “Candidaturas homologadas”, o programa da chapa com os seus respectivos links para acesso.

Art. 20. Cada chapa homologada terá direito ao envio de até **02** (duas) mensagens de correio eletrônico para os integrantes da comunidade acadêmica, através do correio eletrônico institucional ou e-mail de comunicação institucional

§1º As mensagens deverão ser encaminhadas **exclusivamente via PEN-SIE**, tramitados à CTPC/CE, contendo informações sobre as suas propostas, podendo incluir anexos em formato pdf.

§2º Os contatos de correio eletrônico e redes sociais **deverão** ser informados no texto.

§3º As mensagens de e-mail aprovadas pela comissão poderão ser enviadas pelas chapas à comunidade, sempre respeitado o número de e-mails e os textos aprovados pela CTPC/CE.

Art. 21. As páginas institucionais da UFSM e do Centro de Educação, bem como todos os endereços da Universidade nas redes sociais como *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, *YouTube*, Radio da UFSM entre outras, não poderão ser utilizados para divulgação ou compartilhamento de materiais de campanha individual da candidatura de quaisquer chapas, divulgação das datas e debates da Consulta.

**Parágrafo Único.** Em caso de eventos específicos, define-se que haja equivalência de tempo e espaço para as candidaturas, com divulgação prévia de datas e horários à CPTC/CE.

Art. 22. Ficará sob responsabilidade da CTPC/CE consulta sobre a viabilidade de uso dos canais institucionais para transmissão online para debates oficiais pelas chapas homologadas.

**Parágrafo Único.** O debate oficial será definido e organizado previamente entre a CTPC/CE e os candidatos inscritos.

Art. 23. As chapas homologadas poderão ter espaços de divulgação online (Redes Sociais e site próprio) desde que não sejam veiculadas matérias pagas em qualquer desses veículos de comunicação.

Art. 24. As postagens pela chapa em seus sítios e redes sociais são livres, conforme a programação interna de propaganda e divulgação das propostas.

## **CAPÍTULO VII** **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 25. Serão consideradas infrações pela CTPC/CE as seguintes ações:

- I. Realização, pela chapa, de propaganda não permitida por este Regulamento - fora do prazo do regulamento; ou antes da homologação da chapa;
- II. Não atendimento ao Código Ética do Servidor Público, às normas Institucionais e Legislação vigente;
- III. Não atendimento, pela chapa, às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão de Consulta e outras Comissões internas da UFSM, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Art. 26.. O descumprimento das regras deste regulamento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO CONSULTIVO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO (CTPC/CE)  
PORTARIA DE PESSOAL CE/UFSM N. 052, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

- 
- I. advertência;
  - II. suspensão;
  - III. exclusão do processo de consulta.

Art. 27. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo Único.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

**CAPÍTULO VIII  
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 28. O voto é paritário, direto, facultativo, digital e secreto, mediante login e senha no Sistema de Votação Online da UFSM, podendo ser realizado de qualquer dispositivo conectado à internet, com acesso através do link: <https://helios.cpd.ufsm.br/>. Cada segmento votante (docentes, TAEs e discentes) terá seu link próprio de votação, que será divulgado nos canais de comunicação oficiais do CE/UFSM.

Art. 29. A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se dará através do LOGIN e SENHA nos Portais UFSM para todos os votantes, sendo de sua responsabilidade a conferência do acesso ao portal da Universidade.

Art. 30. Os participantes deverão votar na “Consulta para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CE/UFSM” específico de seu segmento, disponível no Sistema de Votação Online da UFSM, indicando apenas uma opção.

**Parágrafo único.** Embora o sistema aceite o voto mais de uma vez, será computado apenas o último.

**CAPÍTULO IX  
DA APURAÇÃO**

Art. 31. O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação. Será realizada reunião entre a CTPC/CE e o CPD, que encaminhará via PEN-SIE, para a Comissão de Consulta, os arquivos em PDF, gerados a partir da página de administração do Sistema de Votação Online da UFSM, contendo os resultados da votação de cada segmento, informando:

- I. número de votos por chapa;
- II. votos em branco e nulos.

Art. 32. A CTPC/CE concluirá o processo contabilizado de acordo com o Art. 18, da PORTARIA NORMATIVA UFSM Nº 095, DE 13 DE JUNHO DE 2025 e encaminhará o resultado de duas formas:

- I. considerando o voto paritário, nos termos do Art. 12, da PORTARIA NORMATIVA UFSM Nº 095, DE 13 DE JUNHO DE 2025 e;
- II. considerando a proporcionalidade de 70% (setenta por cento) dos votos docentes, 15% (quinze por cento) dos votos técnicos-administrativos e 15% (quinze por cento) dos votos dos estudantes.

§1º. Para o cálculo da proporcionalidade, cada voto terá peso inversamente proporcional à participação do seu segmento, conforme fórmula do Art. 15 da Resolução UFSM nº 204, de abril de 2025, resultando em maior valor para votos de segmentos com menor abstenção.

§2º. No caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito o(a) candidato(a) mais antigo(a) do quadro da UFSM e, persistindo o empate, o mais idoso(a).

Art. 33. Poderá ser indicado um fiscal por chapa inscrita, previamente credenciado, para acompanhar, junto à CPTC/CE, o processo de Consulta. É vedada a permanência de quaisquer outras pessoas no processo de apuração.

Art. 34. Terminada a apuração, a CPTC/CE publicará os resultados no sítio eletrônico do CE/UFSM.

## **CAPÍTULO X** **DOS RECURSOS**

Art. 35. Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos, conforme calendário eleitoral, por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à eleição, tramitados à Comissão Temporária do Processo Consultivo do Centro de Educação (CTPC/CE) (011).

## **CAPÍTULO XI**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO CONSULTIVO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO (CTPC/CE)  
PORTARIA DE PESSOAL CE/UFSM N. 052, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

---

**DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 36. A CTPC/CE declarará a conclusão das atividades com a publicação do Relatório Final de Consulta e o envio da documentação à presidente do **Conselho de Centro**, via PEN-SIE.

**COMISSÃO DE CONSULTA**

TAE Diogo Alves Elwanger, SIAPE 1756720 - PRESIDENTE;  
TAE Leila Portella Fronza , SIAPE 1089223 (suplente);  
Profa. Graziela Franceschet Farias, SIAPE 1065744 - SECRETÁRIA;  
Profa. Graziela Escandiel de Lima, SIAPE 1543719 (suplente);  
Prof. Gabriel dos Santos Kehler, SIAPE 2982713 (titular);  
Profa. Débora Teixeira de Mello, SIAPE 1210845 (suplente);  
Prof. Claudemir de Quadros, SIAPE 1718771 (titular);  
Profa. Juliana Salles Jacques, SIAPE 12974571 (suplente);  
Profa. Andréia Inês Dillenburg, SIAPE 1345069 (titular);  
Profa. Andréia Jaqueline Devalle Rech, SIAPE 3475786 (suplente);  
Profa. Glauçimara Pires Oliveira, SIAPE 1990948 (titular);  
Profa. Camila Righi Medeiros Camillo, SIAPE 2503938 (suplente);  
Profa. Waléria Fortes de Oliveira, SIAPE 1772846 (titular);  
Prof. Luiz Gilberto Kronbauer, SIAPE 1768631 (suplente);  
Prof. Gilberto Coelho, SIAPE 379098 (titular);  
Profa. Belkis Souza Bandeira, SIAPE 1654181 (suplente);  
Profa. Helenise Sangui Antunes, SIAPE 2220001 (titular);  
Profa. Jane Schumacher, Siape:3191881 (suplente);  
Profa. Lúcia de Fátima Royes Nunes, SIAPE2435321 (titular);  
Profa. Liane Camatti, Siape:1766025 (suplente);  
TAE Manoel Lisboa Sichonany Junior, SIAPE 3039251(titular);  
TAE Gessiane Rehbein, SIAPE 1998405 (suplente);  
Acad. Daniela Chimainski, Matrícula 202470190 (titular);  
Acad. Karen Luciene Pereira Rodrigues, Matrícula 202370219 (suplente);  
Acad. Max de Arruda Castelo Branco, Matrícula 2023510097 (titular);  
Acad. Roana Grigoletto Bolzan, Matrícula 202212874 (suplente).

NUP: 23081.077851/2025-50

Prioridade: Normal

**Processo de eleição**

011 - Comissões. Conselhos. Grupos de Trabalho. Juntas. Comitês

**COMPONENTE**

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
35	Regimento de processo de eleição (011)	Regulamento_Internal_Aterado.pdf

**Assinaturas**

23/07/2025 14:26:44

DIOGO ALVES ELWANGER (Secretário(a) Administrativo(a))  
05.23.00.01.0.0 - SECRETARIA DEPTO. METODOLOGIA DO ENSINO - SDMEN



Código Verificador: 5974934

Código CRC: 429ed1a6

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>